



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução CPGE Nº 328, de 20 de julho de 2022

Estabelece o Programa de Metas de Desempenho – PMD a ser observado no exercício das atribuições no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

O CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso das atribuições que lhe confere artigo 8º da Lei Complementar nº 88/1996,

CONSIDERANDO que o artigo 46 da Lei Complementar nº 88/1996, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 997/2022, prevê que “*os integrantes da carreira de Procurador do Estado sujeitam-se à jornada de trabalho caracterizada pela prestação de serviços relativos a 35 (trinta e cinco) horas semanais, observado o Programa de Metas de Desempenho*”;

CONSIDERANDO que o Conselho é responsável pela disciplina e fiscalização das atividades dos Procuradores do Estado, consoante artigo 8º, III, da Lei Complementar nº 88/1996, e do artigo 1º do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 4.268-R/2018 para o Regime de Dedicção Exclusiva – RDE;

CONSIDERANDO que o artigo 52, § 4º, da Lei Complementar nº 88/1996, com a alteração da Lei Complementar nº 997/2022, definiu que a gratificação correspondente aos optantes do RDE corresponderá a 10% (dez por cento) do subsídio da respectiva categoria;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a produtividade no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e de fomentar a integração dos Procuradores do Estado com as rotinas da respectiva setorial e a participação em atividades específicas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Metas de Desempenho – PMD será observado pelos Procuradores do Estado em atividade nas setoriais da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A produtividade dos Procuradores do Estado será aferida a partir do desempenho individual no cumprimento das metas estabelecidas conforme esta resolução.

Art. 2º A Corregedoria-Geral, com o apoio das Chefias das Procuradorias Setoriais, definirá as metas a serem cumpridas pelos Procuradores do Estado.

§ 1º No estabelecimento das metas, serão observadas as peculiaridades das atividades desempenhadas em cada unidade da PGE.

§ 2º As metas poderão ser revisadas semestralmente, avaliando a necessidade de alteração ou aperfeiçoamento.

§ 3º As metas, bem como suas alterações, deverão ser submetidas ao Procurador-Geral do Estado.

Art. 3º Para cada meta fixada na forma desta portaria corresponderá uma pontuação, que será computada ao Procurador que a executar.

§ 1º O somatório da pontuação obtida por cada Procurador do Estado será analisado semestralmente, devendo ser atingido o mínimo de 70 (setenta) pontos a cada semestre.

§ 2º Na aferição do alcance da pontuação mínima, deverá ser considerado o diferencial de produtividade para os Procuradores optantes do Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, na forma do artigo 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 4.268-R/2018.

§ 3º A exigência da pontuação mínima no cumprimento das metas do PMD será reduzida proporcionalmente em caso de afastamentos ou licenças por período superior a 02 (dois) meses no semestre e não será exigível no caso de afastamentos ou licenças por intervalo superior a 04 (quatro) meses no semestre.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 4º As metas e a pontuação correspondente serão divulgadas em área própria no site da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º As metas cumpridas semestralmente, com a pontuação correspondente, serão informadas por cada Procurador do Estado à respectiva Chefia, em até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre, em formulário próprio constante do anexo I desta resolução, a ser encaminhado para o e-mail indicado por cada Procuradoria Setorial.

Art. 6º O atendimento das metas do PMD será monitorado pelo Procurador-Chefe de cada Procuradoria Setorial, considerando as informações lançadas no formulário próprio pelos Procuradores localizados nas respectivas unidades.

Parágrafo único. A conclusão acerca do atendimento ou não das metas, inclusive pelos Procuradores optantes do Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, será informada pelos Procuradores-Chefes à Corregedoria-Geral da PGE, conforme modelo constante do anexo II, em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo previsto no artigo 5º desta portaria, que adotará as providências cabíveis em caso de descumprimento, garantida a possibilidade de justificação por parte do interessado.

Art. 7º Ficam dispensados da apresentação do relatório de metas os Procuradores:

- I – ocupantes de cargos e funções de direção, chefia, assessoramento e análogos;
- II – cedidos a outros órgãos;
- III – integrantes da Procuradoria de Projetos Estratégicos, dada a natureza da designação para atuação majoritária em procedimentos estratégicos ou prioritários.

Parágrafo único. Caso o Procurador permaneça em umas das situações previstas nos incisos deste dispositivo em parte do semestre, deverão ser observados as mesmas regras indicadas no § 3º do artigo 3º desta resolução.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Vitória, 20 de julho de 2022.

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo